



## REQUERIMENTO 012/2017

**Requerente:** VER. José Gonçalves da Cruz

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



O vereador **José Gonçalves da Cruz**, propõe a apreciação e votação do seguinte requerimento, e se aprovado seja encaminhado expediente ao chefe do poder Executivo Municipal, senhor Adelar Pelegrini para que o mesmo viabilize meios legais para encaminhar a esta Casa projeto de lei propondo a concessão de bolsas mestrado para os professores do Município de Tucumã

### **Justificativa:**

Nobres colegas vereadores, o nosso município há um número relevante de professores que carecem aprofundar seus conhecimentos no meio educativo, ou seja, almejam aprimorar seu aprendizado e adquirir competências relevantes para o exercício da profissão educativa. Uma vez que com o mestrado, os docentes terão maior reconhecimento na sua profissão, possibilitando novas técnicas de ensino, isto é, facilitar o aprendizado dos acadêmicos.

Diante do exposto solicito apoio dos senhores vereadores na aprovação desse requerimento.

Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, em 17 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Gonçalves da Cruz  
Ver. Zé do Sígnus  
Tel.: (94) 99179-5034

Segue em Anexo a minuta do Projeto de Lei.

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

DE 17 DE AGOSTO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A INTEGRANTE DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, QUE ESTEJAM CURSANDO PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO, E DÁ OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. Fica Poder Público Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo a integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação regularmente matriculados em curso de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, observadas as seguintes condições:

I- O beneficiado ter o ensino BÁSICO com objetivo de pesquisa;

II- O beneficiado compromete-se a apresentar aproveitamento escolar necessário a conclusão do curso no prazo considerado regular;

III- O beneficiado compromete-se a apresentar aproveitamento escolar necessário a conclusão do curso no prazo considerado regular;

IV- que, no prazo regular do curso, a bolsa contemple duas etapas distintas:

a) A de frequência e aproveitamento em disciplina para a obtenção de crédito, e

b) A de preparação de dissertação ou tese de obtenção de grau.

V- Que a período da bolsa relativo a preparação de dissertação ou tese, não ultrapasse o prazo de 180 ( cento e oitenta) dias.

§1º - As bolsas de estudo a que se refere “caput” poderão ser concedida integral ou parcialmente.



§2º - Fica vedada a concessão das bolsas de estudo, de que trata o artigo 1º desta Lei, ao integrante do Quadro dos Profissionais de Educação que vier a ter autorizada licença com vencimento para o mesmo fim.

§3º - Na hipótese da não observância dos compromissos de que tratam os incisos I, II e III todos deste artigo, ficará o interessado obrigado a ressarcir os cofres municipais na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os critérios para a concessão das bolsas serão definidos por uma Comissão constituída por dois representantes da Secretária Municipal de Educação, um do Conselho Municipal de Educação e dois representantes indicados pelas entidades representativas dos Profissionais da Educação, nesse caso o SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará e, observará, minimamente, os seguintes elementos:

- I - Capacidade de pagamento da mensalidade do interessado;
- II – a condição, ou não, de arrimo de família;
- III – números de dependentes;
- IV – histórico funcional;
- V – histórico escolar;
- VI – Se o objetivo da pesquisa encontra-se entre aqueles de interesse do ensino básico;
- VII - Ser funcionário efetivo.

Art. 3º - As bolsas de estudo serão concedidas por ato do Executivo Municipal, homologando decisão de Comissão Especial, constituída para esse fim como segue:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um desses presidirá tal comissão;

II – Um representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará; e

III – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A qualquer tempo, por decisão da Comissão Especial, a bolsa de estudo será cassada, caso venha a ser descumprida ou alterada a condição considerada para a sua concessão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá acervo das dissertações a teses produzidas pelos servidores bolsistas, que será disponibilizado para consultar estudo.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 17 de Agosto de 2017